



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.253

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1956

PORTARIA N. 231 — DE 17 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Estadual de Águas, até 31 de dezembro do corrente ano, Américo Barlamagui Freire, ocupante do cargo de Oficial Administrativo—Classe C lotado no Departamento de Receita.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 232 — DE 17 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Estadual de Segurança Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Eliza Pina, ocupante do cargo de Oficial Administrativo—Classe C — lotado no Departamento de Receita.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIORE E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Jorge Miguel, para exercer a função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de João Chaves. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.093, de hoje datado).
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Armando de Meneses Montenegro, para exercer a função de comissário de polícia em Jurupucá, Município de Chaves. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.093, de hoje datado).
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel do Carmo da Cruz para exercer a função de comissário de polícia em Moçoês, Município de Chaves. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.094, de hoje datado).

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, por merecimento, de acôrdo com o art. 124, inciso IV, da Constituição Federal, parágrafo único, do art. 77, da Constituição Política do Estado e art. 14, § 1.º, do Código Judiciário do Estado, o Bacharel Aluísio da Silva Leal, atual Juiz do Direito da Comarca da Nova Timboteua, para Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, vago com o falecimento do Bacharel Sedi Montenegro Duarte.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1956.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Designações emanadas pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado:

Em 14/7/1956.

Protocolo n. 2929 — Ofício n. 552, da Secretaria de Finanças — De acôrdo. Oficie-se à Confederação Brasileira.

Protocolo n. 2928 — Ofício n. 552, da Secretaria de Finanças — Indeferido.

Protocolo n. 2938 — Ofício n. 1423, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Oficie-se. A S. E. G., para arquivar em "dossier próprio".

Protocolo n. 1895 — Petição de Hilda Oliveira — (Prorrogação de licença) — Como requer, a partir de 1/6/56 — Ao D. P.

Protocolo n. 2676 — Petição de Antônio Maciel Coutinho — (Licença repouso) — Peça-se informação à Diretora da Escola Rural "Igarapé-Açu", em Santa Maria.

Protocolo n. 2932 — Petição de Violeta Odete de Oliveira Costa — (Efetividade) — Como requer, nos termos da informação e parecer do D. P. Ao D. P., para baixar ato.

Protocolo n. 2559 — Petição de Maria de Nazaré Murta Meneses: (Solicita efetividade) — Como requer, nos termos do parecer da C. J. do D. P.

Protocolo n. 2947 — Petição de Alexandre Santana Albernaz: — Efetiv...

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 124, inciso IV, da Lei n. 749, de 20 de dezembro de 1953, Celso de Aguiar, para ocupar o cargo de Comissário de Polícia do Estado, lotado na Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

mo requer, nos termos do parecer do D. P. Voto ao D. P. para o devido ato.

Protocolo n. 2962 — Ofício n. 665, da Assembléia Legislativa — A S. I. J., para os devidos fins.

Protocolo n. 2910 — Petição de Evaristo Severino de Avelar — Informe a S. E. F.

Protocolo n. 2988 — Petição de Madalena Filardo Passalunghi (Efetividade) — Deferido, nos termos das informações e parecer do D. P.

Protocolo n. 2882 — Ofício da Prefeitura Municipal de Fátima — Atende-se.

Protocolo n. 2923 — Ofício n. 654, da Assembléia Legislativa — A S. I. J.

Protocolo n. 2925 — Petição de Raimunda Gama da Fonseca — Informe o D. P., qual a atual ocupante do cargo indicado, e se a mesma tem estabilidade.

Protocolo n. 2909 — Do Instituto Nacional do Sal — A S. E. G., para atender.

Protocolo n. 2908 — Ofício n. 8656, da Mesa de Rendimentos do Estado, em Santarém (Faz comunicação de assunção de cargo) — Ao exame e parecer do Sr. Secretário de Finanças.

Protocolo n. 1954 — Petição de Ivonilde Rolim Mendonça Ceaflio (Efetividade) — Deferido, nos termos das informações e parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico do D. P.

Protocolo n. 2918 — Da Secretaria de Estado de Saúde Pública: Assunto: Exoneração a

pedido, do funcionário — Exonerar-se. Ao D. P., para baixar ato.

Protocolo n. 2911 — Da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Pague-se.

Protocolo n. 2912 — Da Associação Comercial do Amazonas — Acusar e agradecer.

Protocolo n. 2924 — Petição de Cleide Macedo — Informe, urgente, o D. P., qual a atual ocupante do cargo indicado e se a mesma tem estabilidade.

Protocolo n. 2960 — Ofício n. 662, da Assembléia Legislativa — Ao D. E. P., para dizer.

Protocolo n. 2959 — Ofício n. 663, da Assembléia Legislativa — Ao pronunciamento do Sr. Diretor do D. E. R.

Protocolo n. 2958 — Ofício n. 666, da Assembléia Legislativa — A S. I. J., para os devidos fins.

Protocolo n. 2957 — Ofício n. 667, da Assembléia Legislativa — A S. I. J., para os devidos fins.

Protocolo n. 2949 — Ofício n. 1277, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Cite-se. Arquite-se, em Dossier na S.E.G.

Protocolo n. 2942 — Petição de Sebastião Vieira de Souza — Ao D. E. R., para informar.

Protocolo n. 2940 — Requerimento de Francisco Mariano de Aguar Filho — Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal.

Protocolo n. 2961 — Ofício n. 664, da Assembléia Legislativa — Informe a S. I. J.

Protocolo n. 2939 — Ofício n. 229, do Departamento de Estatística — Ciente. Ao D. P., para baixar ato de exoneração de Dulce de Carvalho Chaves, como propõe o Sr. Diretor do D. E. R.

Protocolo n. 2963 — Petição de Alexandrina Conceição da Silva Lima — Ao Sr. Secretário de Obras, Terra e Viação, para os ulteriores de direito.

Protocolo n. 2978 — Solicitação do Diretório Municipal do P. S. D., da Sacramento — Subvencione-se.

Protocolo n. 2948 — Carta de Irituia-Pará — O que sugere o signatário, se atendido, implicaria numa modificação da estrutura política do Pará, o que é de alçada do Congresso Nacional. Arquite-se.

Protocolo n. 2913, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Solicita remoção de funcionária) — De acôrdo. Ao D. P.

Protocolo n. 2915 — Da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Solicita nomeação) — De acôrdo. Ao D. P., para bai-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, e aos sábados, quando de verão, até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15.30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de v.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e o impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores, clientes, dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

par ato.

— Protocolo n. 2020 — Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Licença repouso) — Concedo 45 dias, a contar de 2/5/56. Ao D. P.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 13/7/56.
Protocolo n. 2023, da The Western Telegraph Company Limited — Encaminhe-se, com ofício, ao Sr. Secretário de Finanças.

— Protocolo n. 2920 — Ofício n. 297-DM — Do Departamento de Material — Informe o D. M., qual o saldo da verba material permanente, da S.E.C.

— Protocolo n. 2917 — Ofício n. 1219, da Secretaria de Saúde Pública — Ao Departamento de Material.

— Protocolo n. 2916 — Ofício n. 1220, da Secretaria de Saúde Pública: (Solicita seja atendida a requisição n. 39 da C. Marituba) — Ao Departamento de Material.

— Protocolo n. 2914 — Petição de João Corrêa de Araújo Pinto — Ao parecer do D. P.

— Protocolo n. 2801 — Ofício n. 165/56 — Da Imprensa Oficial — Responda-se ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial, trans-

mitindo a informação ao Departamento de Material.

— Protocolo n. 2191 — Ofício n. 564 — Da Assembléia Legislativa — Junte-se ao processo cópia autêntica do ofício junto, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, (Circunscrição Pará), e volte-me a despacho.

— Protocolo n. 2906 — Petição de Osvaldo D'Eça Falção — Informe o D. P.

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 42 — DE 18 DE JULHO DE 1956

Hildebrando Azevedo, Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que dispõe a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1954.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias nos termos do artigo 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao funcionário Laurestino Roberto Soares, que exerce a função de Redator, e referente ao período de 1955-1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 18 de julho de 1956.

HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12/7/56

Petições:

0762 — Dilermano Ruy Secco Gamaque, pedindo exoneração do cargo de Presidente do Conselho Escolar de Chaves — Conceda-se.

Em 18/6/56

0881 — Francisco de Sousa Ramos, adjunto de promotor de Marabá, pedindo exoneração do cargo — A S. I. J., para lavrar o ato.

0882 — Iracema Monteiro dos Santos, professora no lugar Irituia, Município de Curugá, pedindo efetividade — Deferido. A S. I. J., para os ulteriores de direito.

0883 — Lygia de Jesus Ramos, professora, em Marabá pedindo exoneração do cargo — A S. I. J., para baixar o ato.

0884 — Maria da Purificação da Azevedo Corrêa, professora em Mosqueiro, pedindo licença-saúde — A S. I. J. Concedo 90 dias de licença, nos termos do laudo médico.

0889 — Nilza Teles do Couto Pinto, professora no Município de Acará, pedindo licença-repouso — Concedo 90 dias de licença-repouso, a partir de 25 de março p. passado. A S. I. J., para baixar o ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16/7/56

Ofícios:

N. 163, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0906, de Raul Nery Barauna, promotor público de Chaves, pedindo ajuda de custo — Pague-se.

Em 19/7/56

N. 523, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0885, de Leodomiro dos Santos, lotado naquela Secretaria, pedindo licença-saúde — Concedo 90 dias, nos termos do

laudo médico. Baixe-se ato. A S. I. J.

— N. 321, do Juízo de Direito da 8.ª Vara da Capital, anexo a petição n. 0886, de Jerandir de Castro Leão, escrivão, lotado na Repartição Criminal, pedindo exoneração do cargo — Concedo. Baixe-se ato. A S. I. J.

— N. 486, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição n. 0887, de Edite Meireles Lemos, lotada na mesma, pedindo licença-saúde — A S. I. J. Concedo 45 dias, nos termos do laudo médico.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16/7/56

Petições:

0674 — Ciro Dias, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao D. P., para parecer.

0835 — Aristoteles Amador Barbosa, ex-guarda civil, faz solicitação — A Guarda Civil, para informar.

0920 — Raimundo José da Silva Santos, ex-funcionário público, faz solicitação — A D. E., para juntar ao processo em tela.

0937 — Alfredo Alves da Silva, sinalheiro, pedindo aposentadoria — Ao D. P., para parecer.

Ofícios:

Sjn. da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, entrega de numerário para construção de escola rural — A Secretaria do Governo.

— N. 28, da Prefeitura Municipal de Curugá, pedindo entrega de numerário para construção de escola rural na povoação Caratatuá — Encaminhe-se à Secretaria do Governo.

— Sjn. da Prefeitura Municipal de Inhangapi, entrega de saldo de réditos — Encaminhe-se à Secretaria do Governo.

— Sjn. do Banco do Brasil, remetendo duplicata do extrato de conta mantida pelo D. E. R., referente ao mês de maio — Ao D. E. R., para verificar, dizer e devolver a esta Secretaria.

N. 122, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de maio — Remete-se à Secretaria de Finanças.

Sjn, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Benedito Zozimo de Oliveira, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

Sjn, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Dorival das Neves para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sjn, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Joel Ferreira da Costa, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sjn, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Domingos de Oliveira, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sjn, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Alves Barata, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sjn, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Rodrigues Cordovil, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

N. 427, da Câmara Municipal de Belém, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para apuração devida.

N. 1410, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre a nomeação do sr. Severino Alves de Oliveira, para o cargo de Presidente do Conselho Escolar de Irituia — A D. E., para os fins de despacho de fls. 3.

Sjn, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Alves

da Silva, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sjn, da Delegacia de Polícia de Acará, faz solicitação — Oficie-se à Secretaria de Finanças.

N. 134, do Presídio São José, pedindo providências — À Secretaria de Saúde, para informar.

Sjn, da Prefeitura Municipal de S. Izabel, sobre a nomeação de Carlos Secundino de Lemos, para o cargo de adjunto de promotor — Ao dr. Procurador Geral do Estado, para propor.

Sjn, do Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital, comunicação — Acusar e agradecer.

Sjn, do São Pedro E. Clube, Belém, comunicação de posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

Cartas: N. 53, de Leoldolinda Cascais da Ponte e Sousa, professora no CEPC — Ao D. P., para informar, depois de ouvido o diretor do C. E. P. C.

N. 54, de Raimundo da Costa e Sousa, residente em Macapá, pedindo de providências — À Procuradoria Geral do Estado, para providenciar e informar.

Telegramas: N. 186, de Waldemar Guimarães, Rio de Janeiro, informação — Ao D. E., para anotar e agradecer.

N. 187, de Eurelio da Silva Albuquerque, delegado de polícia em Castanhal, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 188, de Olavo Monteiro dos Santos, comissário de polícia de Alenquer — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 17/7/56

Processos: N. 4363, de Breves Industrial Soc. Anôn. — À 1.ª Seção, para processar o depósito.

N. 4385, de Neves Dias & Cia. — Ao conferente do Armazém, para verificar e dar saída.

N. 565, da Secretaria de Finanças — Ciente. Arquive-se.

N. 4384, de Manoel Cardoso — Tratando-se de compras efetuadas no balcão, conf. nota anexa, permita-se o embarque.

N. 559, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 826, da Inspetoria Regional da Divisão de Doenças Sanitárias Animal em Belém — Verificado, embarque-se.

Sjn, de Damião Cosme Magalhães — À 1.ª Seção, para providenciar o recolhimento.

N. 4386, de Hortencia Pereira Campos Borges e Gomes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4387, de Cunha, Maia Ind. e Com. S/A — Mande a interessada correr a Estatística, para posteriormente fazer prova do que alega.

N. 4388, de M. L. Ataíde — À Seção de Fiscalização.

N. 4389, de Itamar F. da Silva — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 4390, de Agostinho Araújo — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 4391, de João Jorge Mattar — À Seção de Mecanização, para os devidos fins.

N. 4392, de Francisco Pereira da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 4393, de D. Couto & Cia.

Faça-se o despacho de Estatística.

N. 4399, da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Ao conferente do Armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4400, da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4401, de Frei Tadeu — Verificado, embarque-se.

N. 4402, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4403, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4404, da Cia. Automotriz Brasileira Ltda. — Ao conferente do Armazém, para permitir o embarque, devolvendo este requerimento a novo despacho.

N. 4397, de Helio Rodrigues Quintais — Faça-se o reembolso, após a verificação do alegado.

N. 4398, da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Embarque-se após verificar a veracidade do alegado.

N. 579, da Secretaria de Finanças — À Seção, e em seguida, à Contadoria, para os devidos fins.

N. 585, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

N. 4409, de Irineu Bentes Marinho Lobato — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4408, de Osmar Barroso — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4405, da Cia. Automotriz Brasileira — O conferente do Armazém, para permitir o embarque, devolvendo este expediente a novo despacho.

N. 4406, de Silva & Sousa — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 4407, de Barros e Comércio e Navegação — Ao chefe do

Pósto fiscal do Porto do Sal, para providenciar.

N. 779, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — À Contadoria, para os devidos fins.

N. 1732, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4412, de Alceu Cavalcante — À Contadoria e à 2.ª Seção, pela ordem, para certificarem o que pede o suplicante.

N. 4411, de Silva e Tavares Ltda. — À Seção de Mecanização, para os devidos fins.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 6 a 13 de julho de 1956.

Autorização para comerciar: 1 — João Fecury, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar, que fazem o requerente, Hamilton Rodrigues Franco, José Luiz Nunes Pinto e José Gonzaga Pinheiro.

2 — Para favor, respectivamente, de suas mulheres, donas Seylla de Nazareth Silva Fecury, Celeste Predicância Neno Silva Franco, Maria Carolina Silva Nunes Pinto e Lourdes Silva Pinheiro — Registre-se.

Naturalização: 2 — Helena Nieder Hagebock, viúva, comerciante, pedindo o registro da certidão do seu título de naturalização. — Registre-se.

Atas: 3 — Aliança Industrial S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 8-7-56, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8-6-56. — Arquive-se.

4 — Aliança Industrial S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 13-5-56, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17-4-56. — Arquive-se.

5 — Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 2-6-56, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00. — Arquive-se.

6 — Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 9-6-56, para alteração dos Estatutos Sociais e a criação de partes beneficiárias. — Arquive-se.

7 — Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL OFICIAL do Estado, de 29-5-56, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30-4-56. — Arquive-se.

8 — Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL OFICIAL do Estado, de 29-4-56, que publicou o seu Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquive-se.

Balancetes: 9 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do seu balanço n. 2/56 das mercadorias movimentadas em seus armazéns durante o segundo trimestre de 1956. — Arquive-se.

Contratos de constituição: 10 — Raimundo Medeiros da Silva, pedindo o arquivamento do contrato de constituição da organização FRIMEX LTDA., com Cr\$ 15.000,00 de capital, para a exploração dos ramos de Representações, Conta Própria, Importação e Exportação, sito nesta cidade, à rua 28 de Setembro, n. 75, prazo indeterminado, sem fidejussão, entre partes: Avelino Henrique dos Santos, brasileiro, solteiro, e Alberto José Talhadas Lopes, brasileiro, solteiro. — Arquive-se.

11 — Representações Netuno, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 40.000,00 de capital, para

o ramo de Representações, à travessa Frutuoso Guimarães, n. 131, sala 2, nesta cidade, sem fidejussão, prazo indeterminado, entre partes: Sebastião Pereira de Souza, casado e Vitória Gomes de Araújo, solteira, ambos brasileiros. — Arquive-se.

12 — Santos Magno Engenharia, Indústria e Comércio, Ltda., organização estabelecida, nesta praça, à travessa Padre Eutíquio, n. 190, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para a exploração dos serviços de engenharia civil, indústria e comércio, querendo o arquivamento do seu contrato de constituição, prazo indeterminado, sem fidejussão, entre partes: Abel dos Santos Barros e Antonio José da Silva Magno, o primeiro engenheiro e o segundo estudante de Engenharia, ambos brasileiros, solteiros. — Arquive-se.

13 — Chaves & Cia., firma estabelecida na cidade de Maracá, Estado do Pará, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 45.000,00 de capital, para compra, beneficiamento de gado vacum e sêno, sem fidejussão, prazo indeterminado, entre partes: Francisco Alexandrino Chaves, brasileiro, casado, Maurício Csaszar, tchecoslovaco, casado e Aldecy Correia Chaves, brasileiro, solteiro. — Arquive-se.

14 — José Euclides Alverne Coelho, brasileiro, casado, industrial, pedindo o arquivamento do contrato social da organização "Comércio e Transporte São José, Ltda.", com Cr\$ 500.000,00 de capital, para o negócio de transportes, sito nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: José Euclides Alverne Coelho, brasileiro, casado, industrial; e Margarita Ferreira Gomes Coelho, brasileira, casada. — Arquive-se.

Alterações: 15 — Cerâmica São José, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo inalterados, sede, negócio explorado, quadro social e prazo. — Arquive-se.

16 — Evaristo Rezende & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Estanislau Valente da Silva, devidamente embozado com seus haveres: elevação do capital social para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Evaristo Leite de Rezende, Francisco José Geraldes e José Nunes de Rezende. — Arquive-se.

17 — Armando Miranda Pinheiro, brasileiro, casado, bacharel em direito, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Figueiredo, Cotelesse & Cia. Ltda., pelo aumento do capital social de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, admissão dos novos sócios Waldemar Marques e Cunha, Maia Indústria e Comércio S/A., permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo, em sucessão a Figueiredo, Cotelesse, Ltda., entre partes: Osmarina Dillon Fonseca de Figueiredo, brasileira, casada, Hamilton Curcio Cotelesse, brasileiro, casado, Lahire Dillon Fonseca de Figueiredo, Waldemar Marques, brasileiro, solteiro e Cunha, Maia Indústria e Comércio S/A. — Arquive-se.

18 — Oliveira, Santos Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 140.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, quadro social e prazo. — Arquive-se.

Dissolução: 19 — José Duarte Simões de Carvalho, ex-sócio da firma Marques & Carvalho, dissolvida e liquidada por instrumento particular assinado em 4-7-56, pedindo o arquivamento do referido instrumento. — Arquive-se.

Estatutos: 20 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., pedindo o arqui-

vamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 1-7-56, que publicou, com a devida anotação desta Junta Comercial, os Estatutos de sua constituição. - Arquivou-se.

Registros de firmas coletivas: 21 - Primmex Ltda., Santos Magna, Engenharia, Indústria e Comércio, Ltda., Figueiredo, Cotelesse & Cia. Ltda., Chaves & Cia. e Representações Netuno, Ltda., pedindo, respectivamente o registro dessas firmas. - Registro-se, arquivado o contrato social.

Registros de firmas individuais: 22 - Cipriano Santos Lopes, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Cipriano S. Lopes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Av. Portugal, n. 85-E; Negócio explorado: Artes e fotografias em geral. - Registro-se.

23 - Raimundo Alves de Queiroz, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma R. Alves de Queiroz, de que é responsável; Capital: Cr\$ 20.000,00; Sede: Travessa Castelo Branco, n. 180, nesta cidade; Negócio explorado: Mercaderia. - Registro-se.

24 - Fortunato David Serruya, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Fortunato D. Serruya, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Rua João Pessoa, n. 274, em Santarém, neste Estado; Negócio explorado: Importação e Exportação. - Registro-se.

25 - Nagib Massud Ruffali, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Nagib M. Ruffali, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Mercado de Ferro, aparador 25, nesta cidade; Negócio explorado: Exploração do comércio de Fazendas. - Registro-se.

26 - M. A. Buchacra, pedindo o seu registro, com Cr\$ 150.000,00 de capital, para a exploração do comércio de produtos nativos, tecidos, artefatos de tecidos, estivas e ferragens em geral, sito à rua Marechal Deodoro, n. 1.192, na cidade de Marabá, neste Estado, tendo como único responsável Mahmud Assen Buchacra, brasileiro, naturalizado. - Registro-se.

Averbações: 27 - H. D. Krueger, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 200.000,00. - Averbe-se.

28 - Agostinho Araújo, pedindo para averbar no seu registro a abertura de uma filial nesta cidade, à Avenida Senador Leopoldos, 574, para o comércio de Espataria, atribuindo-lhe o capital de Cr\$ 150.000,00 do capital registrado. - Averbe-se.

29 - Joaquim da Silva, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00. - Averbe-se.

30 - Representações Universal, Ltda., pedindo para averbar no seu registro e mudança da sede do seu estabelecimento da Avenida Castilhos França, 51, para a Travessa Padre Eutíquio, n. 17, 1º andar, nesta cidade. - Averbe-se.

31 - Nelson F. Costa, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 500.000,00. - Averbe-se.

32 - Cerâmica São José Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. - Averbe-se, arquivada a alteração social.

33 - Salim F. Bouez, pedindo para averbar, no seu registro a ampliação dos seus negócios com os ramos de Comissões e Consignações. - Averbe-se.

34 - Maia & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro e ampliação dos seus negócios com os ramos de Importação e Exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras. - Averbe-se.

35 - Evaristo Rezende & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital

para Cr\$ 2.000.000,00. - Averbe-se, arquivada a alteração social.

36 - Evaristo Rezende & Cia., pedindo para averbar no seu registro a retirada definitiva do sócio Estanislau Valente da Silva. - Averbe-se, arquivada a alteração social.

37 - José Duarte Simões de Carvalho, ex-sócio da firma Marques & Carvalho, dissolvida por instrumento particular de 4 de julho de 1956, requerendo o cancelamento da referida firma. - Cancele-se, arquivado o contrato social.

38 - Armando Miranda Pinheiro, brasileiro, casado, bacharelado, pedindo o cancelamento da firma Figueiredo, Cotelesse, Ltda., que foi sucedida pela firma Figueiredo, Cotelesse & Cia. Ltda. - Cancele-se, arquivado o contrato social.

Averbação: 39 - Oliveira, Santos Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital de Cr\$ 140.000,00 para Cr\$ 500.000,00. - Averbe-se, arquivada a alteração social.

Livros: 40 - Durante a última semana pediram legalização de livros: Clínica Veterinária e Laboratório Dr. Américo Braga, Ltda., Nel-

son F. Costa, R. C. Pinto, Farmácia e Drogaria César Santos Ltda., Aliança Industrial, S/A, E. Teixeira & Cia., S/A, Latex Industrial, Miguel de Lúca & Cia., J. P. Sobral, Comércio Internacional, Ltda., S. L. Aguiar, César Santos & Cia. Ltda., Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Gomes & Cia., Torres Ferreira & Cia., Jau - Indústria e Comércio, Ltda., Antonio Diniz Santos, M. A. Buchacra, Produtos Vitória Ltda., Carvalho Leite, Medicamento S/A., Teixeira & Tavares, e Importação e Representações Mundial, Ltda.

Certidões: 41 - Ainda durante a última semana pediram certidões: Maia & Cia. Ltda., Salim F. Bouez, R. C. Pinto, Engenharia Comércio e Indústria do Brasil Ltda., Rua Luiz de Almeida, Afonso Lopes Freire, Mário Carneiro de Miranda, José de Miranda Gomes, Cia. de Seguros Aliança do Pará, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

Averbação: 42 - E. Bianco & Cia., pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede do seu estabelecimento da Av. Castilhos França, 51, para a Tv. Padre Eutíquio, n. 17, 1º andar, nesta cidade. - Averbe-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RENOVAÇÃO Termo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Alípio Augusto Barbosa Bordaio, para desempenhar as funções de Microscopista, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Alípio Augusto Barbosa Bordaio, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado do Pará resolve contratar Alípio Augusto Barbosa Bordaio, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Microscopista, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEGUNDA - O contratado elega a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA - A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

CLAUSULA QUINTA - A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA - O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado con-

forme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, em Belém, 2 de janeiro de 1956. Hermínio Pessoa, Alípio Augusto Barbosa Bordaio, Nilza Cardoso, Elza Sombra, Eunice dos Santos Guimarães

RENOVAÇÃO Termo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Ivone Pereira Gobitsch, para desempenhar as funções de Auxiliar de Enfermagem, na Colônia de Marituba.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Ivone Gobitsch, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado do Pará resolve contratar Ivone Pereira Gobitsch, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Enfermagem, com exercício na Colônia de Marituba.

CLAUSULA SEGUNDA - A contratada elega a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA - A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

CLAUSULA QUINTA - A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA - O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta

(30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu. Belém, 2 de janeiro de 1956. Hermínio Pessoa, Ivone Pereira Gobitsch, Nilza Cardoso, Elza Sombra, Eunice dos Santos Guimarães

RENOVAÇÃO Termo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Jairo de Bragança Barata para desempenhar as funções de Dentista.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e Jairo de Bragança Barata, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado do Pará resolve contratar Jairo de Bragança Barata, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Dentista, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEGUNDA - O contratado elega a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA - A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

CLAUSULA QUINTA - A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA - O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta

(30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu. Belém, 2 de janeiro de 1956. Hermínio Pessoa, Jairo de Bragança Barata, Nilza Cardoso, Elza Sombra, Eunice dos Santos Guimarães

RENOVAÇÃO Termo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Maria Dorothy Mendes Silva, para desempenhar as funções de Educadora Sanitária, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, e

Maria Dorothy Mendes Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Dorothy Mendes Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Educadora Sanitária, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da tabela n. 81, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratan-

tes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Hermínio Pessoa
Maria Dorothy Mendes Silva
Nilza Cardoso
Elza Sombra
Eunice dos Santos Guimarães

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Serviço de Assistência Médico-Sanitária, nos Municípios da Região Amazônica de Goiás, através dos postos de higiene, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública com base atual nos hospitais dos Municípios de Taguatinga, Pôrto Nacional, Pedro Afonso e Tocantinópolis (adaptação, equipamento e manutenção), obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 10 — Goiás; 1 — Serviço de Assistência Médico-Sanitária, nos Municípios da Região Amazônica de Goiás, através dos postos de higiene, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública com base atual nos hospitais dos Municípios de Taguatinga, Pôrto Nacional, Pedro Afonso e Tocantinópolis (adaptação, equipamento e manutenção): Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para o Serviço de Assistência Médico-Sanitária, nos Municípios da Região Amazônica de Goiás, através de Postos de Higiene, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública com base atual nos Hospitais dos Municípios de Taguatinga, Pôrto Nacional, Pedro Afonso e Tocantinópolis, (adaptação, equipamento e manutenção).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor GARIBALDI BEZERRA DE FARIA, representando o Serviço Especial de Saúde Pública firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, destinados ao serviço de assistência médico-sanitária, nos Municípios da Região Amazônica de Goiás, através de postos de higiene, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública com base atual nos hospitais dos Municípios de Taguatinga, Pôrto Nacional, Pedro Afonso e Tocantinópolis (Adaptação, equipamento e manutenção) acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do

mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor GARIBALDI BEZERRA DE FARIA, representante do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Jucundino Puget

ANEXO AO CONVÊNIO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA, NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO AMAZÔNICA DE GOIÁS, ATRAVÉS DE POSTOS DE HIGIENE, A CARGO DO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, COM BASE ATUAL NOS HOSPITAIS DOS MUNICÍPIOS DE TAGUATINGA, PORTO NACIONAL, PEDRO AFONSO E TOCANTINÓPOLIS

Estado de Goiás

	Cr\$
Unidade Sanitária e Hospital de Taguatinga	2.000.000,00
Unidade Sanitária de Porto Nacional	800.000,00
Unidade Sanitária de Pedro Afonso	800.000,00
Unidade Sanitária de Tocantinópolis	800.000,00
Unidade Sanitária de Araguaçema	700.000,00
Unidade Sanitária de Dianópolis	700.000,00
Unidade Sanitária de Arraias	700.000,00
Unidade Sanitária de Cristalândia	700.000,00
Unidade Sanitária de São Domingos	700.000,00
Unidade Sanitária de Porangará	700.000,00

Unidade Sanitária de Miracema do Norte	700.000,00	10.000.000,00
Unidade Sanitária de Uruaçu ..	700.000,00	

Inclusive: — Subpóstos em Amaro Leite, Natividade e Peixe.

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para manutenção de Postos de Higiene em Acorizal, Alto Paraguai, Poconé, Rosário Oeste, Várzea Grande, e do Subpósto em Chapada dos Guimarães (Mato Grosso).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor GARIBALDI BEZERRA DE FARIA, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de Postos de Higiene em Acorizal, Alto Paraguai, Poconé, Rosário Oeste, Várzea Grande e do Subpósto em Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º), da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de Postos de Higiene em Acorizal, Alto Paraguai, Poconé, Rosário Oeste, Várzea Grande e do Subpósto em Chapada dos Guimarães (Mato Grosso), obedecendo ao plano de aplicação, que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de três milhões e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.070.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 2.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; Treze (13) — Mato Grosso; três (3) — Manutenção de Postos de Higiene em Acorizal, Alto Paraguai, Poconé, Rosário Oeste, Várzea Grande e do Subpósto em Chapada dos Guimarães, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública:

três milhões e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.070.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, e renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Inocência Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor GARIBALDI BEZERRA DE FARIA, representante do Serviço Especial de

Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Jucundino Pugét

ANEXO AO CONVENIO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DE POSTOS DE HIGIENE EM ACORIZAL, ALTO PARAGUAI, POCONÉ, ROSÁRIO OESTE, VARZEA GRANDE E DO SUBPOSTO EM CHAPADA DOS GUIMARÃES, EM MATO GROSSO

Unidade Sanitária em Acorizal	600.000,00
Unidade Sanitária em Alto Paraguai	600.000,00
Unidade Sanitária em Poconé	600.000,00
Unidade Sanitária em Rosário Oeste	600.000,00
Unidade Sanitária em Varzea Grande	670.000,00

TOTAL Cr\$ 3.070.000,00

Inclusive:

Subpôsto em Chapada dos Guimarães.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para a manutenção dos Serviços de Engenharia nos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará; dos programas do Amazonas e do Pará; dos distritos sanitários do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará; das Seções de Transporte Terrestre e Oficinas; Transporte Fluvial e Estaleiros.
No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção dos serviços de engenharia nos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará; dos programas do Amazonas e do Pará; dos Distritos Sanitários do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará; das Seções de Transporte Terrestre e Oficinas; Transporte Fluvial e Estaleiros, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à

manutenção dos serviços de engenharia nos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, e Pará; dos programas do Amazonas e do Pará; dos Distritos Sanitários do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará; das Seções de Transporte Terrestre e Oficinas; Transporte Fluvial e Estaleiros, obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanhará, não fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.69 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições 3.2.90 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.3.0.0 — Saúde; 3.3.0.0 — Outras despesas com saúde pública; 37 — Diversas — Manutenção dos serviços de engenharia nos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará; dos programas do Amazonas e do Pará; dos Distritos Sanitários do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará; das Seções de Transporte Terrestre e Oficinas; Transporte Fluvial e Estaleiros a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública — trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas estabelecidas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente,

mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 13 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Nelly Barbosa
Joaquim Pugé.

ANEXO AO ACÔRDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS ESTADOS DO AMAZONAS, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO E PARÁ; DOS PROGRAMAS DO AMAZONAS E DO PARÁ; DOS DISTRITOS SANITÁRIOS DO AMAZONAS, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO E PARÁ; DAS SEÇÕES DE TRANSPORTE TERRESTRE E OFICINAS; TRANSPORTE FLUVIAL E ESTALEIROS

Estado do Amazonas		Cr\$
Administração do Programa ..	3.000.000,00	
Diretoria de Engenharia	3.500.000,00	
Distritos Sanitários	1.000.000,00	7.500.000,00
Estado do Pará		
Administração do Programa ..	4.800.000,00	
Diretoria de Engenharia	4.000.000,00	
Distritos Sanitários	2.000.000,00	10.800.000,00
Estado do Maranhão		
Diretoria de Engenharia	2.500.000,00	
Distritos Sanitários	500.000,00	3.000.000,00
Estado de Goiás		
Diretoria de Engenharia	2.500.000,00	
Distritos Sanitários	500.000,00	3.000.000,00
Estado de Mato Grosso		
Diretoria de Engenharia	2.500.000,00	
Distritos Sanitários	500.000,00	3.000.000,00
Para toda a Região Amazônica		
Para a Seção de Transporte		

restre e Oficinas	1.200.000,00	
Seção de Transporte Fluvial e Estaleiros	1.500.000,00	2.700.000,00
TOTAL GERAL		30.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção de postos de higiene em Benjamin Constant, Boca do Acre, Borba, Coari, Eirunepê, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Parintins, São Paulo de Olivença, Tefé; e de subpostos em Barreirinha, Canutama, Carauari, Codajaz, Fonte Boa, Itapiranga, Urucará e Urucurituba, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de Postos de Higiene em Benjamin Constant, Boca do Acre, Borba, Coari, Eirunepê, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Parintins, São Paulo de Olivença, Tefé; e de subpostos em Barreirinha, Canutama, Carauari, Codajaz, Fonte Boa, Itapiranga, Urucará e Urucurituba (Amazonas), acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei, número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de Postos de Higiene em Benjamin Constant, Boca do Acre, Borba, Coari, Eirunepê, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Parintins, São Paulo de Olivença, Tefé; e de Subpostos em Barreirinha, Canutama, Carauari, Codajaz, Fonte Boa, Itapiranga, Urucará e Urucurituba (Amazonas); obedecendo ao plano de aplicação que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de oito milhões e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 8.060.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvi-

mento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 01 — Amazonas; quatro (4) — manutenção de Postos de Higiene em Benjamin Constant, Boca do Acre, Borba, Coari, Eirunepê, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Parintins, São Paulo de Olivença, Tefé; e de Subpostos em Barreirinha, Canutama, Carauari, Codajaz, Fonte Boa, Itapiranga, Urucará e Urucurituba, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública — oito milhões e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 8.060.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos e plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado,

alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Jucundino Puget.

ANEXO ao Convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para manutenção de Postos de Higiene em Benjamin Constant, Bôca do Acre, Borba, Coari, Eirunepê, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Parintins, São Paulo de Olivença, Tefé; e de Subpostos em Barreirinha, Canutama, Carauari, Codajaz, Fonte Boa, Itapiranga, Uruará e Urucurituba (Amazônias).

Unidade Sanitária de Benjamin Constant	500.000,00
“ “ Bôca do Acre	500.000,00
“ “ Borba	500.000,00
“ “ Coari	570.000,00
“ “ Eirunepê	570.000,00
“ “ Itacoatiara	1.140.000,00
“ “ Lábrea	570.000,00
“ “ Manacapuru	500.000,00
“ “ Manicoré	500.000,00
“ “ Maués	500.000,00
“ “ Parintins	1.140.000,00
“ “ S. Paulo de Olivença ...	500.000,00
“ “ Tefé	570.000,00
Total	Cr\$ 8.060.000,00

Inclusive: — Subpostos em Barreirinha, Canutama, Carauari, Codajaz, Fonte Boa, Itapiranga, Uruará e Urucurituba.

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção ou instalação de Postos de Higiene em Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Barcarena, Breves, Bragança, Cametá, Capanema, Castanhal, Chaves, Curuçá, Guamá, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Mirim, João Coelho, Marabá, Maracanã, Monte Alegre, Nova Timboteua, Óbidos, Oriximiná, Ponta de Pedras, Salinópolis, Santana do Arari, Santarém, Soure; e de Subpostos em Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Capim, Conceição do Araguaia, Curralinho, Curuai, Faro, Gradaús, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Irituia, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muaná, Ourém, Portel, Pôrto de Moz, Prainha, São Sebastião da Bôca Vista, Terra Santa e Vitória, no Estado do Pará.
No Gabinete da Superintendência do Plano de Valo-

rização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção ou instalação de Postos de Higiene em Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Barcarena, Breves, Bragança, Cametá, Capanema, Castanhal, Chaves, Curuçá, Guamá, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Mirim, João Coelho, Marabá, Maracanã, Monte Alegre, Nova Timboteua, Óbidos, Oriximiná, Ponta de Pedras, Salinópolis, Santana do Arari, Santarém, Soure; e de Subpostos em Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Capim, Conceição do Araguaia, Curralinho, Curuai, Faro, Gradaús, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Irituia, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muaná, Ourém, Portel, Pôrto de Moz, Prainha, São Sebastião da Bôca Vista, Terra Santa e Vitória, no Pará, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção ou instalação de Postos de Higiene em Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Barcarena, Breves, Bragança, Cametá, Capanema, Castanhal, Chaves, Curuçá, Guamá, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Mirim, João Coelho, Marabá, Maracanã, Monte Alegre, Nova Timboteua, Óbidos, Oriximiná, Ponta de Pedras, Salinópolis, Santana do Arari, Santarém, Soure; e de Subpostos em Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Capim, Conceição do Araguaia, Curralinho, Curuai, Faro, Gradaús, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Irituia, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muaná, Ourém, Portel, Pôrto de Moz, Prainha, São Sebastião da Bôca Vista, Terra Santa e Vitória (Pará), obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de vinte e um milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 21.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitário;

3.5.3.2 — Postos de Higiene; quinze (15) — Pará; dois (2) — manutenção ou instalação de Postos de Higiene em Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Barcarena, Breves, Bragança, Cametá, Capanema, Castanhal, Chaves, Curuçá, Guamá, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Mirim, João Coelho, Marabá, Maracanã, Monte Alegre, Nova Timboteua, Óbidos, Oriximiná, Ponta de Pedras, Salinópolis, Santana do Arari, Santarém, Soure; e de Subpostos em Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticu, Baião, Capim, Conceição do Araguaia, Currálinho, Curuai, Faro, Gradaús, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Irituia, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muaná, Ourém, Portel, Porto de Moz, Prainha, São Sebastião da Boa Vista, Terra Santa e Vitória, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública — vinte e um milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 21.600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente

coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abilio Coutinho da Silva

Jucundino Puget

ANEXO ao convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção ou instalação de Postos de Higiene em Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Barcarena, Breves, Bragança, Cametá, Capanema, Castanhal, Chaves, Curuçá, Guamá, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Mirim, João Coelho, Marabá, Maracanã, Monte Alegre, Nova Timboteua, Óbidos, Oriximiná, Ponta de Pedras, Salinópolis, Santana do Arari, Santarém, Soure; e de Subpostos em Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticu, Baião, Capim, Conceição do Araguaia, Currálinho, Curuai, Faro, Gradaús, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Irituia, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muaná, Ourém, Portel, Porto de Moz, Prainha, São Sebastião da Boa Vista, Terra Santa e Vitória, no Pará.

Unidade Sanitária de Abaetetuba	1.285.700,00
" " Alenquer	865.000,00
" " Altamira	749.500,00
" " Barcarena	203.350,00
" " Breves	656.450,00
" " Bragança	225.000,00
" " Cametá	1.002.100,00
" " Capanema	1.206.850,00
" " Castanhal	1.206.150,00
" " Chaves	931.800,00
" " Curuçá	203.350,00
" " Guamá	225.000,00
" " Gurupá	744.500,00
" " Igarapé-Açu	1.209.200,00
" " Igarapé-Mirim	595.400,00
" " João Coelho	638.000,00
" " Marabá	1.156.600,00
" " Maracanã	225.000,00
" " Monte Alegre	932.700,00
" " Nova Timboteua	618.400,00
" " Óbidos	938.800,00
" " Oriximiná	704.200,00
" " Ponta de Pedras	687.900,00
" " Salinópolis	225.000,00
" " Santana do Arari	203.350,00
" " Santarém	2.852.800,00
" " Soure	1.107.900,00
Total	Cr\$ 21.600.000,00

Inclusive:

Subpostos em Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticu, Baião, Capim, Conceição do Araguaia, Curralinho, Curuai, Faro, Gradaús, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Irituia, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muçaná, Ourém, Portel, Porto de Moz, Prainha, São Sebastião da Boa Vista, Terra Santa e Vitória.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção dos serviços de laboratório e pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção dos serviços de laboratório e pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção dos serviços de laboratório e pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas, obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução de serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de dois milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.1.0 — Estudos e Pesquisas — 27 — Diversos — 1 — Manutenção dos Serviços de laboratório e pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública — Cr\$ 2.200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abilio Coutinho da Silva
Jucundino Puget

ANEXO ao convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para manutenção dos serviços de laboratório e pesquisas de interesse médico sanitário no Instituto Evandro Chagas.

PARA TODA A REGIÃO AMAZÔNICA
Instituto "Evandro Chagas"

a. Pessoal	—	1.650.000,00
b. Material	—	330.000,00
c. Diversos	—	220.000,00 Cr\$ 2.200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção de Postos de Higiene em Alto Parnaíba, Carutapera, Coroatá, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Rosário, São Bento, Turiagu, e de Subposto em Santa Helena, no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de Postos de Higiene em Alto Parnaíba, Carutapera, Coroatá, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Rosário, São Bento, Turiagu, e de Subposto em Santa Helena, no Maranhão, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de Postos de Higiene em Alto Parnaíba, Carutapera, Coroatá, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Rosário, São Bento, Turiagu, e de Subposto em Santa Helena, no Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de quatro milhões e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.070.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exer-

cício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; doze (12) Maranhão — dois (2) — manutenção de Postos de Higiene em Alto Parnaíba, Carutapera, Coroatá, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Rosário, São Bento, Turiagu, e de Subposto em Santa Helena, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública — quatro milhões e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.070.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocência Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Jucandino Puget.

ANEXO ao Convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para a manutenção de Postos de Higiene em Alto Parnaíba, Carutapera, Coroatá, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Rosário, São Bento, Turiaçu, e de Subposto em Santa Helena, no Estado do Maranhão.

Unidade Sanitária de Alto Parnaíba	500.000,00
“ “ Carutapera	500.000,00
“ “ Coroatá	500.000,00
“ “ Imperatriz	500.000,00
“ “ Pindaré-Mirim	500.000,00
“ “ Rosário	500.000,00
“ “ São Bento	570.000,00
“ “ Turiaçu	500.000,00
Total	Cr\$ 4.070.000,00

Inclusive: — Subposto em Santa Helena.

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para produção de sementes, mudas e borbulhas de plantas de valor genético.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Rubens Rodrigues Lima, diretor do Instituto Agronômico do Norte, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à produção, aquisição e transporte aos centros de distribuição, de sementes, mudas e borbulhas de plantas econômicas de valor genético, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

sulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Instituto Agronômico do Norte obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à produção, aquisição e transportes aos centros de distribuição de sementes, mudas e borbulhas de plantas econômicas de valor genético, obedecendo ao plano que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêle fazendo parte como seu anexo único.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Agronômico do Norte, a quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), destacada do valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação dois (2) — Produção Agrícola; Subconsignação três (3) — Produção Vegetal; inciso quatro (4) — Sementes e mudas; item vinte e sete (27) — Diversos; alínea um (1) — Produção, aquisição e transporte aos centros de distribuição de sementes, mudas e borbulhas de plantas econômicas de valor genético em acôrdos com órgãos oficiais ou contrato com entidades privadas especializadas — dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Instituto Agronômico do Norte prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Agronômico do Norte sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Instituto Agronômico do Norte apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem

mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Rubens Rodrigues Lima, diretor do Instituto Agronômico do Norte e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID
RUBENS RODRIGUES LIMA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO,
Testemunhas:
Abílio Coutinho da Silva
Leonel Monteiro.

ANEXO ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para aplicação da quantia de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), parcela da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União de 1956, para produção, aquisição e transportes aos centros de distribuição de sementes e borbulhas de plantas econômicas de valor genético.

1 — Produção de 160.000 quilos de sementes de juta	4.000.000,00
2 — Produção de 600.000 quilos de sementes de arroz	3.000.000,00
3 — Produção de cerca de 100.000 mudas de dendê	500.000,00
4 — Produção de cerca de 1.000.000 de borbulhas de seringueiras	500.000,00
5 — a) 80 (oitenta) toneladas de sementes de seringueira para distribuição gratuita a pequenos plantadores	400.000,00
b) 20 (vinte) toneladas de sementes de malva para distribuição aos pequenos lavradores	600.000,00
T O T A L	Cr\$ 9.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRI- TO NAVAL

Divisão de Intendência EDITAL DE CONCORRÊN- CIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante, do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 31 de julho de 1956 às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas, pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1956, dos artigos do grupo 7 — Combustíveis; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lactícnios", "Aves e Ovos", "Diets" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — sobresalentes para automóveis; 59

— Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentrário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentrário", "Material cirúrgico", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; — 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União n. 249 (Secção I), de 29-10-1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 28 de julho de 1956, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249 (Secção I) de 29-10-1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados

deverão ter na devida consideração e que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face a legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Manti-

mentos", do grupo 56 — "Munição de bôca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores intressados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constane do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém, Pará, em 16 de julho de 1956.

(a) Newton Leal Campos, Capitão-Tenente (IM) Chefe da Div. de Int. (Ext. 17 e 19/7/56)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS AVENIDA NAZARÉ 274. CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará, do departamento nacional de Endemias Rurais, convidamos o senhor Martiniano Soares da Silva, guarda de serviço complementar, referência 20 da tabela numérica especial de extranumerário-mensalista do extinto Serviço Nacional de Febre Amarela, do Ministério da Saúde, a comparecer à sede da circunscrição do referido Departamento sito à av. Nazaré 274, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da 1.ª publicação da presente chamada, para tratar de assunto de seu interesse. Findo o prazo citado será pedida a demissão do funcionário em apreço por abandono de serviço na forma da lei.

Belém, 17 de julho de 1956.
Romualdo de Jesus Gomes Ferreira.

Encarregado da Turma do Pessoal da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru. (Ext. — 19, 20 e 21/7/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Orlando Pereira Albuquerque, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, n.º

quadra: Estrada da Bateria, com fundos projetados para a estrada Beira Mar, entre a Passagem Condurú e a estrada 16 de Novembro, de onde dista 298,80m.

Dimensões —
Frente — 8,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 320,00 m².
Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno parcialmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.992 — 19, 29/7 e 8/8/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Domingos Piedade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, São Miguel, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, a 60,25 m.

Dimensões:
Frente — 6,60 m.
Fundos — 45,00 m.
Área — 297,00 m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 414, e à esquerda com o de n. 408. Terreno edificado com o n. 410.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.990 — 19, 29/7 e 8/8/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Piedade, Assis de Vasconcelos, Rischuelo e Tiradentes, de onde dista 1,40 m.

Dimensões:
Frente — 37,50 m.
L. Direita —
L. esquerda — 6,30 m.
L. travessão — 37m.
Área — 117 m².
Forma triangular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

tura Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.991 — 19, 29/7 e 8/8/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Benedito Pereira da Trindade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: 15 de Novembro, 15 de Novembro, Coronel Motta e Travessa Taneca, de onde dista 102,30 metros.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T — 14.988 — 19, 29/7 e 8/8/56)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1
Serviço de Polícia Sanitária
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste prédio à Avenida Alcindo Cacela, número 948 que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 9 de Julho de 1956.
O Inspetor Sanitário,
Dr. A. Dias
Chefe do Centro de Saúde n. 1
Dr. Paulo Pinto Costa

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de Julho de 1956, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1.º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) aumento do Capital Social.

Belém, 17 de Julho de 1956.

Os Diretores:
Oscar Faciola
Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext — 18, 19 e 20/7/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.691

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 264
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — Raimundo da Costa Pinho.

Paciente — O mesmo.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Pleno, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, à vista da informação do titular da Vara Penal, de que o processo já se acha encerrado e concluso para decisão de pronúncia; determinando, todavia, a remessa dos presentes autos ao exm. sr. dr. Procurador Geral do Estado, a fim de promover a responsabilidade de quem for encontrado em culpa pela demasiada demora do sumário, pois o paciente está preso desde 16 de março de 1955, e só agora, em face do pedido de "habeas-corpus", é que o processo subiu concluso ao Dr. Juiz da 3a. Vara. Custas ex-lege.

P. e R.
Belém, 4 de julho de 1956. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de julho de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 265
Pedido de Licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de Gurupá

Requerente — O bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder ao bacharel Manoel de Christo Alves Filho, juiz de direito da comarca de Gurupá, sessenta (60) dias de licença em prorrogação, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, de acordo com o competente laudo de inspeção de saúde a que foi submetido pela Junta do Serviço de Assistência Médico-Social deste Estado. P. e R.

Belém, 4 de julho de 1956. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de julho de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 266
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Recorrido — Carlos Campos Ribeiro.

Relator — Desembargador Julio Gouvêa.

EMENTA: — É nula a prisão em flagrante de menor de 21 anos sem a assistência de um Curador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" da comarca desta Capital, em que são: recorrente — o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara; e, re-

corrido, Carlos Campos Ribeiro.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, sem discrepância, conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Trata-se da prisão em flagrante do paciente, denunciado à Polícia como vendedor da erva entorpecente "lamba", também conhecida com a denominação de "maco-nha", fato este que constitui crime inafiançável, punido com a pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa de dois a doze mil cruzeiros.

A prisão foi ordenada por autoridade competente e efetuada em flagrante, face à conceituação do crime, de acordo com o artigo 281 do Código Penal:

"Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou de qualquer maneira entregar ao consumo substâncias entorpecentes, sem autorização ou em desacórdio com determinação legal ou regulamentar"

A "lamba" ou "maco-nha" foi incluída entre as substâncias entorpecentes pela lei 891, de 25 de novembro de 1936, art. 1.º, inciso XVI.

A prisão foi efetuada durante o dia, em uma habitação coletiva, onde os executores encontraram o paciente com um cigarro de maco-nha na mão, isto é, tendo consigo a substância entorpecente, portanto no lugar do crime. Ainda mais: preso o infrator, foi então procedida uma busca no compartimento por ele ocupado, quarto n. 7, sendo encontrados mais duzentos e cinquenta cigarros e um pacote com quinhentas gramas de referida erva. Houve, realmente prisão em flagrante, perfeitamente caracterizada e não somente invasão de domicílio como afirma a decisão recorrida.

Este flagrante é, entretanto, realmente nulo, porque não obedeceu a formalidade necessária da assistência de um curador ao paciente que se declarou menor de 21 anos, na ocasião da lavratura do auto.

Belém, 13 de julho de 1956. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Julio Gouvêa, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de julho de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 267

Apelação Cível da Capital
Apelantes — Alexandre José Francez e sua mulher.

Apelados — Sabino & Oliveira.
Relator — Desembargador Julio Gouvêa.

EMENTA: — Não constitui cerceamento de defesa o, assim, não autoriza o agravo no auto do processo, a denegação da citação da executada, por carta de ordem, em termo judiciário de outra comarca, quando consta do processo a citação regular do mesmo, no próprio fóro da demanda. — A exigência de fundamentação da sentença fica satisfeita, quando o julgador, embora sem grande desenvolvimento, especifica os fatos e as razões do seu convencimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que são apelantes, Alexandre José Francez e sua mulher; e, apelados, Sabino & Oliveira:

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, adotando o relatório de fls. 112 a 114, conhecer do agravo no auto do processo e lhe negar provimento, bem como à apelação dos executados, para confirmar a sentença apelada, menos na parte referente a honorários de advogado, não pedidos na inicial, e que não se justificam na espécie.

Quanto ao agravo no auto do processo, porque o despacho que julgou válida a citação da mulher do executado, indeferiu a expedição de Carta de Ordem e mandou prosseguir o feito, com a designação de dia para a instrução, encontrou inteiro apoio na prova dos autos.

Realmente, a citação, com hora certa, da mulher do executado foi efetuada na casa de residência do casal, nesta cidade, a mesma em que foi ela encontrada quando da notificação da renúncia de poderes, por parte do advogado do marido, como se verifica da certidão de fls. 83.

Ainda que esta citação não prevalecesse, as citações dos executados, em suas próprias pessoas, já tinham sido efetuadas, desde a realização da penhora, que recebeu em um imóvel, como certificaram os oficiais de justiça (fls. 18 v.). Os referidos oficiais esclareceram, ainda, que, em virtude de ter sido o cliente da mulher lançado à margem do mandado pelo marido, autenticaram eles a citação com duas testemunhas que assinaram a certidão respectiva.

A lei vigente não fala em cliente do citado à margem do mandado ou da certidão de citação, como exigia a anterior.

No caso, porém, de recusa do cliente ou impossibilidade do seu lançamento nos autos, pelo citado, sempre foi admitida a autenticação da citação por duas testemu-

nhas. O fato de ter o juiz, posteriormente, mandado renovar a citação, só pode ter resultado da verificação, nos autos, do ciente da mulher escrito pelo marido e de lhe terem passado despercebidas a ressalva dos oficiais de justiça e a providência por eles tomadas.

Finalmente a junta nos autos de procuração assinada pelos executados, constituindo novos advogados, que nada alegaram contra a citação, sanou toda e qualquer irregularidade porventura existente.

Quanto à apelação. Preliminarmente: A alegação de falta de fundamentação da sentença não procede. Embora sucintamente, o juiz fundamentou sua sentença quando expôs:

"De tudo quanto existe nos autos constata-se que o réu é, na realidade, devedor à autora da importância cujo pagamento está sendo judicialmente cobrado.

Os títulos fundamentais da ação, a demonstração clara e exata deduzida pela pericia, e a própria prova testemunhal são a afirmativa cabal dessa conclusão que por isso mesmo, a defesa não conseguiu destruir".

Conforme a jurisprudência, "a exigência da fundamentação da sentença fica satisfeita quando o julgador, embora sem grande desenvolvimento, especifica os fatos e a razão do seu convencimento.

Quanto à ilegitimidade do executado, está plenamente provada no processo, como acentuou a sentença apelada e se constata dos títulos acionados, a responsabilidade do mesmo pela dívida contraída em seu nome individual e não na qualidade de Prefeito de Tucuruí.

A alegada falsidade de assinatura em alguns dos títulos, também nenhuma procedência apresenta face à metódica pericia realizada pelo perito nomeado, dr. Edgar Chermont, tabelião nesta cidade, e de idoneidade inatacável, o qual declarou em resposta a um dos quesitos dos executados: perenceram todas as assinaturas, quer nos títulos, quer nos autos a um mesmo autor.

Quanto aos honorários do advogado não procede a condenação, visto não constarem do pedido e nem incidirem, no caso presente, nas disposições dos artigos 83 e 64 do Código de Processo Civil.

Belém, 13 de julho de 1956. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Julio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1956. — Luis Faria, Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
PRIMEIRO OFÍCIO
Citação, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal. Prefeitura Municipal de Belém, por seu

5.º procurador, abaixo firmado, vem, respeitosamente, expor e, afinal, requerer a v. Excia o seguinte: I — Jorge Aguiar Cardoso, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, requer por aforamento, o terreno sito à av. 16 de Novembro, coletado sob o número 46, antigo 20, medindo 12 metros de frente —

por 28 m,60 de fundos, consoante petição protocolada sob o número 2023, do dia 2-12-55. II — O terreno acima referido era de propriedade da senhora

Teresa Freitas Engelhard, casada com o senhor Raul Engelhard tendo sido desapropriado pela suplicante pelo preço de Cr\$ 30.000,00, em 2 de agosto de 1954. III — Quer, assim, a Prefeitura Municipal de Belém, em conformidade com os artigos 1.149 e seguintes do

Código Civil, combinados com os artigos 720 e seguintes do Código de Processo Civil, interpellar a senhora Teresa

Freitas Engelhard, casada ou viúva, nacionalidade e residência ignorados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificado, dizer se deseja ou não exercer o seu direito de preferência mediante a devolução do preço que foi expropriado o terreno em apreço, assegurado pelo artigo 1.150 do Código Civil. IV — Nessa situação, a Suplicante requer a v. excia. se digna determinar a notificação da mencionada senhora Teresa Freitas Engelhard por edital, visto ser ignorado o lugar em que se encontra a mesma (inciso I, do artigo 177. do Código do Processo Civil), para

responder aos termos da presente interpelação. V — Requer, finalmente que feita a notificação, sejam os respectivos autos entregues à Suplicante independentemente de traslado, na forma do artigo 723 do Código do Processo Civil. Termos em que, D. e A. Pede deferimento. Belém, 11 de novembro de 1955. (assinado) Anilard Nunes". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Notifique-se fixado em 30 dias o prazo para o edital.

Belém, 6 de julho de 1956. (assinado) Agnano Lopes" — Em vista do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica dona Teresa Freitas Engelhard, notificada por todo o conteúdo da petição neste edital transcrita, para, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste, vir em Juízo dizer se deseja ou não exercer o seu direito sobre o imóvel supra mencionado; e, findo o prazo, prossiga-se nos ulteriores de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho de 1956. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografiei e subscrevi.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de julho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — José Pereira — Agravado — Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Santarém — Agravante — José de Lyta — Agravados — Elias Jorge Hage e outros — Relator — Desembargador Antonio Melo.

Idem — Capital — Agravante — Waldomiro de Assis Segura — Agravado — O Dr. Leão Alvarez de Castro — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de julho de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de

julho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravantes — Júlia de Moura Monteiro Lopes e outros — Agravado — O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Agravo — Bragança — Agravante — A Prefeitura Municipal de Bragança — Agravada — Roberta Alves Fonseca — Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca de Castanhal, em que são partes, como Agravante, Custódio Pereira de Moraes; e, Agravado, o Prefeito Municipal de João Coelho, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de julho de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca de Bragança, entre partes como embargante, Maria Rita Gomes dos Santos, e embargados, José da Silveira Batista e outro, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 17 dias do mês de julho de 1956. — (a) Wilson Raibelo, escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca de Castanhal, em que são partes, como Agravante, Custódio Pereira de Moraes; e, Agravado, o Prefeito Municipal de João Coelho, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de julho de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca de Castanhal, em que são partes, como Agravante, Custódio Pereira de Moraes; e, Agravado, o Prefeito Municipal de João Coelho, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de julho de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Jorge Hage Castro & Cia. Ltda., que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 2.617 no valor de Oito mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 8.859,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e último e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar razão, porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de julho de 1956. Iza Veiga de Miranda Corrêa Oficial Interino do Protesto de Letras.

(T — 14.939 — 19/7/56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João dos Santos Rodrigues e dona Isolina do Carmo Cardeli.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 553, filho de Antonio Rodrigues dos Santos e de dona Maria Joana dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 556, filha de Abel de Jesus Cardeli e de dona Alexandrina de Jesus Cardeli.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta Capital, assino, Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.946 - 12 e 19/7/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vitor Olegário Alves e a senhorinha Lindamir da Silva Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Nova Timboteua, motorista marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1227, filho de Carlos Silva e de dona Maria Bonifácio Alves.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá 1323, filha de Raimundo Nonato Neves e de dona Cassilda da Silva Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta Capital, assino, Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.947 - 12 e 19/7/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Humberto Marinho Koury e a senhorinha Yolanda de Pontes Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Santo Antonio, 84, filho de Felipe Koury e de dona Ernestina Marinho Koury.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 236, filha de Francisco Alves da Silva e de dona Francisca Pontes Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta Capital, assino, Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.948 - 12 e 19/7/56 - Cr\$ 40,00)

gidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta Capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14948 - 12 e 19/7/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Lispoar Moura e a senhorinha Eliete Maria do Socorro Barbosa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, representante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 47, filho de Mario Severino Moura e de dona Maria Pezerra Moura.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo, 254, filha de Abdon Barbosa dos Santos e de dona Silvia Castro dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta Capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14949 - 12 e 19/7/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raymundo Miguel dos Santos e dona Emilia dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 38, filho de dona Afra dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 38, filha de Domingos dos Santos e de dona Joaquina Teodoro dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma; pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta Capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14950 - 12 e 19/7/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Guimarães Ferreira e a senhorinha Maria Helena Pereira Toscano.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Amazonas, Porto Velho, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 6, filho de Louival Pinheiro Ferreira e de dona Neomy Guimarães Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bolonha, 22, filha de Idalvo Fragana Toscano e de dona Helena Pereira Toscano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta Capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14951 - 12 e 19/7/56 - Cr\$ 40,00)

E D I T A L
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15/6/56, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Tra-

balhadores nas Indústrias de Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orietador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita à defesa prévia.

Belém, 18 de Junho de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
(Dias 23, 24, 26, 27, 28, 29/6; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/7)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

nimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de julho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araujo; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.355
(Processo n. 2.788)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e a Adelaide Braga de Sousa, Artulina Barbosa do Nascimento, Hilma Leal Barça, Leopoldina Pereira da Silva, Osvaldo Ferreira dos Santos e Odete de Moura Carneiro, todos para os serviços de Servente com exercício na Secretaria de Educação e Cultura, com os proventos anuais de Cr\$ 1.000,00 e duração dos contratos até 31-12-56.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 10 de julho de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araujo

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.356
(Processo n. 2.789)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: Antonio Erasmo de Almeida; Janir Ribeiro Jucá; Joelito da Silva Galvão; José Jesus Carlos da Silva; Manoel Silvino do Rosário; Newton Modesto Domingues; Oscar Pereira de Sousa e Teodoro Campos Maia, todos para os serviços de Guarda Civil, perfazendo o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração dos contratos até 31.12.56.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 10 de julho de 1956. — (aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araujo; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.375
(Processo n. 2.790)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Batista Armenio, para os serviços de Guarda Marítima da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea, com os proventos mensais de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31.12.56.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de julho de 1956. — (aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araujo; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.211 — DE 9 DE JULHO DE 1956

Dá nova redação ao Art. 1.º da Lei n. 3.015, de 30 de janeiro de 1956, e inclui um parágrafo no citado artigo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º da Lei n. 3.015, de 30 de janeiro de 1956, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém autorizado a conceder à firma M. da Silva Marques & Cia., com sede nesta Capital, o aforamento de uma área de terreno do Patrimônio Municipal, situado na Praça Floriano Peixoto.

Parágrafo único. O aforamento ora concedido compreende-se a partir do ponto de encontro dos alinhamentos do prolongamento

das avenidas São Jerônimo e Tito Franco, medindo-se, pela Av. S. Jerônimo um comprimento de... 65,50m. e levantando-se uma perpendicular com a extensão de 38m., de sorte a se formar um quadrilátero irregular cujos dados contenham, respectivamente, as medições de 65,50m.; 30,50m.; 36m. e 62,50m., perfazendo a área de 2.153,50 metros quadrados".

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas dentro de 90 dias após a publicação da presente lei e deverão estar concluídas 24 meses após o início, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e considerado pelo Prefeito Municipal de Belém.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1956

NUM. 564

Ata da quadragésima quinta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e um dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excecellentíssimos senhores deputados Acândio Campos, Antonio Villena, Armando Carneiro, Dionisio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Max Parijos, Moura Palha, Pedro Boubhosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Atanualpa Fernandez, Laércio Barbalho, Newton Miranda, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Stelio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Acíólio Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente. Na Hora do Expediente usou da palavra, em primeiro lugar, o senhor deputado Geraldo Palmeira, voltando a tratar do aumento do custo de vida. O deputado José Jacinto Aben-Athar proferiu um discurso, agradecendo a apresentação e consequente aprovação do requerimento de desagravo à sua honorabilidade. Seguiu-se, na tribuna, o deputado Cattete Pinheiro, que agradeceu ao deputado Geraldo Palmeira a delicadeza que demonstrou, dando por encerrado o incidente havido entre os dois; ainda com a palavra, leu o manifesto à Nação, lançado pelo Partido Social Progressista. O deputado Newton Miranda leu uma carta que endereçou ao jornalista Haroldo Maranhão, retificando um comentário da coluna Bôca da Cidade, do jornal "Folha do Norte", com referência à sua pessoa. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o pedido de prorrogação de licença do deputado Anibal Duarte. Em seguida, apresentaram projetos de leis, os deputados: Avelino Martins, autorizando a abertura do crédito especial, para conclusão da Igreja de São Benedito, na cidade de Muaná; Stelio Maroja, concedendo auxílio anual ao Lar de Maria, nesta Capital; Abel Figueiredo, abindo crédito suplementar, no orçamento vigente, para atendimento da pensão concedida a Vicente Solerno Moreira Filho; e Raymundo Chaves, abrindo crédito especial em favor da Ordem Terceira de São Francisco, de Belém. Santa Casa de Misericórdia de Obidos, e maternidade de Bragança. Anunciada a discussão do requerimento do deputado Wilson Amanajás, no sentido de ser con-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

sultado o Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, a respeito da circular número cinco, de dezessete de abril do corrente ano, o deputado Laércio Barbalho, com a palavra, prestou esclarecimentos sobre o assunto, sendo contrário ao requerimento. O deputado Stelio Maroja apresentou um substitutivo. Colocado este em discussão, ocupou a tribuna o deputado Ferrão Costa, que explicou a finalidade do requerimento e ainda usou da palavra quando a Presidência anunciou o término da Hora Regimental, ficando o orador ins-

crita para continuar na sessão imediata. Não havendo matéria em pauta, para a segunda parte da Ordem do Dia, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de junho de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) João Pires Camargo, Presidente. — Wilson Amanajás, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.351 (Processo n. 2.768).
Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste órgão, o Decreto n. 2.059, de 28.5.56, que reforma, ex-officio, na sua graduação, o soldado tamborcorneteiro de 2.ª classe da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Brasil de Jesus Ferreira, de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, do § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação, os proventos de Cr\$ 1.360,00 mensais, ou sejam, Cr\$ 16.320,00 anuais, de conformidade com a letra b do § 1.º do art. 333, combinado com a mesma letra do art. 349, da citada lei).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de julho de 1956.
aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: "Concedo o registro da reforma".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente —
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.352 (Processo n. 2.771).
Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Filomena das Chagas Branco, para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício nessa Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31.12.56.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de julho de 1956.
aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Voto pelo registro do presente contrato por estar de conformidade com a lei em vigor, baseado no ilustrado parecer do digno Procurador deste Colendo Tribunal".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente —
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.352 (Processo n. 2.786).
Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Jonhata Pontes Athias, para os serviços de Professor do Instituto de Educação do Pará, com os proventos mensais de Cr\$ 1.890,00 e duração do contrato até 31.12.56.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de julho de 1956.
aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente —
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.354 (Processo n. 2.787).
Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Aécio de Matos Palheta, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria do Colégio Estadual Paes de Carvalho, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31.12.56.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de julho de 1956.
aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Voto pelo registro do presente contrato por estar de conformidade com a lei em vigor, baseado no ilustrado parecer do digno Procurador deste Colendo Tribunal".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente —
Lourenço do Valle Paiva

(Continua na 3.ª pág. da Justiça)